

D. DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

Localização do imóvel: Apartamento José Pastor, 197, Icó/CE.
Área do imóvel: Edifício 500,00 m².
Proprietário: ELANIA CRISTINA BATISTA GONÇALVES.

F. DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar foi vistoriado pelo engenheiro civil do Município, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da escolha do melhor preço com a adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre ELANIA CRISTINA BATISTA GONÇALVES, inscrita em R/ME sob o nº 934.948.583-49.

G. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do preço em relação ao valor selecionado em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do parecer técnico de avaliação imobiliária do engenheiro da prefeitura, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o montante global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

H. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que prevê tal procedimento. Vejamos:

4. É dispensável a licitação:

para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia



DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato terá validade por prazo determinado de até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas previstas na esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, conforme se vê: Dotação Orçamentária 19.02.08.244.0137.2.098 e Elemento de Despesa 30.36.00

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As questões oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Icó.

ANEXOS:

1. Laudo de avaliação imobiliária;
2. Documentos necessários;
3. Minuta do contrato.

Icó-CE, 01 de Setembro de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Icó

